



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298590

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2390905-07.2024.8.26.0000

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

REQUERENTES: Agostinho Carletti e Outros

REQUERIDO: Condomínio Edifício São Luiz de Pirituba

COMARCA: São Paulo – F. R. Nossa Senhora do Ó - 4ª Vara Cível

VOTO n.º 50.079

Vistos.

Cuida-se de petição visando à suspensão dos efeitos da sentença prolatada pelo magistrado, Doutor Carlos Eduardo Borges Fantacini, que julgou improcedente a ação declaratória de eficácia de ato jurídico.

Sustentam os Requerentes, em síntese, que a r. sentença extrapolou os limites do pedido ao condená-los em litigância de má-fé e determinar o bloqueio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

veículos, sem que houvesse pedido do requerido.

É o relatório.

Em consulta ao extrato de andamentos do processo em primeiro grau de jurisdição, constatei que os Autores desistiram do recurso de apelação e houve homologação de acordo entre as partes em 03 de fevereiro de 2025, (fls. 467 – autos principais).

A matéria posta em debate já se encontra solucionada, tornando-se inócua a apreciação do presente recurso. Fica prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, por superveniente perda de objeto.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator